



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Processo: Ato Instituidor de Órgão Colegiado Temático (Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2. Grau) (Proc. N° 283565)

Ato / Assinatura (ID 7898976)

ID 7898976:

ATO n° 94, de 22 de Agosto de 2022. (Republicação)

Institui o Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CSJT n° 237, de 23 de abril de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus**;
- a Resolução CNJ n° 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a **Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação**;
- a Resolução CNJ n° 413, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que alterou a Resolução CNJ n° 351/2020;
- a **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e Todas as Formas de Discriminação** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

- a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que instituiu a **Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do CSJT**;
- o **Ato Presidência 122/2022** que institui o **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**;
- o **Ato Presidência 84/2022** que institui o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)**; e
- o **Ato Presidência 142/2022** que institui o **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**;
- a **Política Presidência nº 64/2022**, que estabelece regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

RESOLVE *ad referendum* do TRIBUNAL PLENO:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**, órgão colegiado temático local, de natureza gerencial da área temática **Ética e Integridade**, vinculado à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. O Colegiado instituído por meio deste Ato subordina-se às regras para constituição, funcionamento e extinção de Órgãos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região estabelecidas pela **Política Presidência nº 64/2022**.

Art. 2º O **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** se associará ao **Comitê de Ética e Integridade (CEI)**.

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao **Comitê de Ética e Integridade (CEI)** das deliberações tomadas pelo **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**, nos termos do art. 33, I, da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** será composto pelos seguintes membros, com direito a voto, observada a diversidade de gênero de que trata o artigo 15, III, da Resolução CNJ nº 351/2020, com a redação conferida pela Resolução CNJ nº 413/2021:

I - desembargador(a) indicado(a) pela Presidência, **ad referendum** do Tribunal Pleno;

II - servidor(a) indicado(a) pela Presidência, **ad referendum** do Tribunal Pleno;

III - servidor(a) da Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios;

IV - servidor(a) da Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira;

V - servidor(a) da Coordenadoria de Legislação de Pessoal;

VI - servidor(a) eleito(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;

VII - colaborador(a) terceirizado(a), indicado(a) pelo respectivo sindicato ou associação, ou ambos;

VIII - magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pelo **Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI)**.

§ 1º Os membros relacionados nos incisos III a VIII poderão integrar concomitantemente tanto o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** como o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)** a critério da Presidência.

§ 2º Este Subcomitê poderá atuar em conjunto, integral ou parcialmente com o **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)**, se assim deliberar seu(sua) Coordenador(a).

Art. 4º Fica designada como Unidade de Apoio Executivo – UAE do **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**, a Unidade **COORDENADORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL, DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS da Secretaria de Gestão de Pessoas**, cabendo ao seu(sua) gestor(a), ou respectivo(a) substituto(a) legal, ou ao servidor(a) indicado pelo(a) Gestor(a) atuar como secretário(a).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe ao **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)**:

sugerindo promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação, bem como acompanhando os pedidos de remoção de unidades, com análises das circunstâncias e quantitativos por setores;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições e do ambiente de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) acompanhar as atividades institucionais, em conjunto com as unidades, de modo a identificar possíveis riscos psicossociais presentes no meio ambiente de trabalho;

l) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional; e

m) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual;

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos do Subcomitê;

IX - avaliar as denúncias de situações concretas e reclamações que forem encaminhadas ao Subcomitê. ([Redação incluída pela Resolução Administrativa nº 113/2022](#))

CAPÍTULO IV

DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 6º O Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG) se reunirá, ordinariamente, **bimestralmente**, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 7º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG), será exigido quórum de **5 (cinco)** membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou o(a) vice, quando da ausência do(a) primeiro(a).

Art. 8º Após o relatório preliminar das demandas de que trata a **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e Todas as Formas de Discriminação**, serão

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da **Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e Todas as Formas de Discriminação** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual, incluindo a realização de pesquisas de clima organizacional e de ambiente de trabalho, visando diagnosticar conflitos nas relações de trabalho que futuramente possam vir a configurar assédio moral e sexual;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas, incluindo:

a) Gerenciamento e estudo das informações que sejam indicadores relevantes para análise das relações no trabalho, essenciais ao direcionamento de ações efetivas, tendo como referência a realidade no âmbito do Tribunal;

b) Compilação de estudos, informações e documentos, visando subsidiar as atividades desenvolvidas pelo Subcomitê e as unidades parceiras, em casos específicos;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho, incluindo proposição de soluções para as dificuldades de relacionamento com vistas a evitar o surgimento e o agravamento de situações de assédio moral e sexual;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias relativas à discriminação, assédio moral e sexual, bem como recepção e análise de outras demandas concernentes às relações no trabalho provenientes de qualquer magistrado, servidor, terceirizado e estagiário, e nos casos considerados mais graves ou recorrentes, deliberar pelo encaminhamento ao Núcleo de Ética e Disciplina, à Corregedoria ou à Presidência do Tribunal, conforme a hipótese, para medidas aplicáveis;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) encaminhar recomendações de mudança de lotação e/ou a realização de avaliações de saúde, conforme parecer de cada caso realizado pelos membros do Subcomitê,

designados, a critério do Subcomitê, no mínimo dois de seus membros, responsáveis por formular sugestões acerca dos encaminhamentos a serem adotados, que deverão ser submetidos à apreciação coletiva deste Subcomitê.

Art. 9º Entre os encaminhamentos possíveis, incluem-se intervenções a serem promovidas pelos próprios integrantes deste Subcomitê, medidas a serem solicitadas a outras unidades, ou direcionamento para instâncias diversas do Tribunal.

Art. 10. Os membros do Subcomitê também ficam responsáveis pela emissão do relatório conclusivo da situação que estiverem acompanhando.

§ 1º Esse relatório deverá ser apresentado ao Subcomitê em até 30 (trinta) dias após o fechamento do caso ou do encaminhamento para outra instância.

§ 2º Deverão constar no corpo do documento a síntese da demanda, as deliberações do Subcomitê e as providências adotadas.

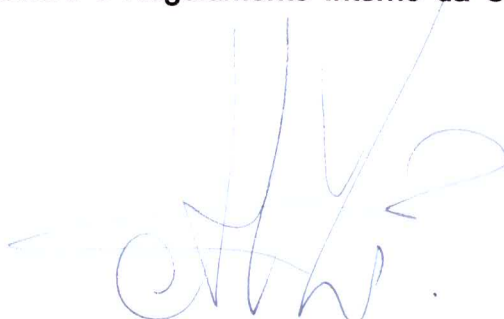
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. As menções à antiga COMISSÃO DE RELAÇÕES NO TRABALHO em atos vigentes do Tribunal, serão consideradas como tendo sido feitas aos novos **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 2º Grau (SPEAMSSG)** e ao **Subcomitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual no 1º Grau (SPEAMSPG)**, validando-se deliberações do colegiado em reuniões, inclusive para fins do **Art. 6º** deste Ato.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ***ad referendum*** do Tribunal Pleno, o **Ato nº 145, de 18 de junho de 2018**, que instituiu a **Comissão de Relações no Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região** e o **Ato nº 231, de 23 de novembro de 2018**, que instituiu o **Regulamento Interno da Comissão de Relações no Trabalho**.

Publique-se.



ANA CAROLINA ZAINA

Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região